



**PROPOSTA DE EMENDA
MODIFICATIVA nº01/2023**
28 de novembro de 2023



DESPACHO

APROVADO EM 11/11/2023 VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 30/11/2023

Alex Romualdo da Silva
Presidente

"Dispõe sobre alteração dos valores consignados no Programa e nas Ações de Governo que especifica, constantes no Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024 (LDO), enviado através da Mensagem do Poder Executivo nº 25/2023".

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Proposta Emenda nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 24/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 1º. Ficam ampliados os valores constantes no Programa e Ações a que se refere o Projeto de Lei nº 24/2023 (LDO 2024), em conformidade com as classificações e codificações abaixo estabelecidas:

02.07.01	SETOR DE SAÚDE		
10	Saúde		
304	Vigilância Sanitária		
0005	Gestão em Saúde		
2033	Man. De Castração de Animais Dom. de Peq. Porte	01.310-000	R\$ 100.000,00
02.07.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDOSO		
08	Assistência Social		
241	Assistência ao Idoso		
0005	Gestão em Saúde		
2025	Manutenção da Unidade Social	01.510-000	R\$ 100.000,00

30-11-2023
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES
Alex Romualdo da Silva
Presidente



Art. 2º. O valor contido no artigo anterior, será reduzido do Programa e Ação abaixo identificados:

02.07.01 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

301 Atenção Básica

0005 Gestão em Saúde

2014	Manutenção da Unidade de Saúde	01.310-000	-R\$ 200.000,00
-------------	---------------------------------------	-------------------	------------------------

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Projeto de Lei em comento.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont - SP, 28 de novembro de 2023.


VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA
(ENFERMEIRO ALEX)



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,


Pelo presente, proponho alterar o Anexo de Metas Fiscais “Gestão em Saúde”, suprimindo parcialmente o valor reservado à subfunção de governo “302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, no valor de R\$ 200.000,00, para ampliar os valores referentes à subfunções de governo “241 Assistência ao Idoso” no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e “304 Vigilância Sanitária”, também no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O objetivo da propositura é justamente garantir que a Administração Municipal tenha recursos para subsidiar políticas públicas envolvendo a Assistência ao Idoso, valorizando a população que está envelhecendo no município, a fim de possibilitar melhor assistência e dignidade aos idosos dumonenses. Em especial, ao Centro de Convivência do Idoso no município de Dumont.

Ademais, objetiva-se também com a presente propositura, a melhor eficiência da Vigilância Sanitária na Administração Pública Municipal, notadamente, no controle de pragas e doenças transmissíveis por cães e gatos que se reproduzem de maneira exponencial na cidade, aumento o risco de transmissão de doenças aos munícipes, tal como exemplo, a doença do carrapato.

Certo de poder contar com a acolhida deste projeto de Lei, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

Dumont - SP, 28 de novembro de 2023.


VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA
(ENFERMEIRO ALEX)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



COMISSÃO:

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECER 03/2023

30 de NOVEMBRO de 2023

DESPACHO



Em análise a Proposta de emenda modificativa 01/2023 de iniciativa do Vereador Alex Romualdo da Silva que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa e nas ações de governo que especifica, constante do projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), enviado através da mensagem do Poder Executivo nº 25/2023.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – Relatório:

Trata-se Proposta de emenda modificativa 01/2023 de iniciativa do Vereador Alex Romualdo da Silva que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa e nas ações de governo que especifica, constante do projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), enviado através da mensagem do Poder Executivo nº 25/2023.

II – Análise:

Essa Comissão, ao analisar a proposta de emenda modificativa 01/2023 que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa e nas ações de governo que especifica, constante do projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), enviado através da mensagem do Poder Executivo nº 25/2023, verifica que a propositura se encontra em sintonia com o disposto nos artigos 24, § 5º, 174, § 8º, 175 e §§, e 176, § 1º, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Estadual (reproduzindo o disposto nos artigos 63, 166 e 167, § 1º, da CF).

Isto porque não se está aumentando despesa em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, por força de emenda parlamentar, na medida em que



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
 Fone: (16) 3944-2399
 e-mail: camaradumont@gmail.com



suprime parcialmente o valor reservado a uma subfunção de governo para na mesma medida ampliar os valores referentes a outras subfunções de governo.

Ademais, a emenda parlamentar em análise é compatível com o plano plurianual.

Há que se considerar ainda que a emenda parlamentar indica os recursos necessários para a ampliação de valores reservados a subfunções de governo, mediante supressão parcial.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade da propositura.

III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é _____ a propositura em comento, com ____ votos a favor e ____ voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 30 de NOVEMBRO de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de NOVEMBRO de 2.023.

FABRICIO MIKNEV

Fabício Miknev

(Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Paulo Cesar Fabio

Paulo Cesar Fabio

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Aureste Pinheiro Silva

Aureste Pinheiro Silva

(Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)



PARECER JURÍDICO PROPOSTA EMENDA MOD. 01/2023 – LDO - LEGISLATIVO

Trata-se de emenda modificativa de iniciativa do Vereador Alex Romualdo da Silva que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa e nas ações de governo que especifica, constante do projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), enviado através da mensagem do Poder Executivo nº 25/2023.

Em breve síntese, a propositura almeja suprimir parcialmente o valor reservado à subfunção de governo “302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, no valor de R\$ 200.000,00, para ampliar os valores referentes às subfunções de governo “241 Assistência ao Idoso” no importe de R\$ 100.000,00, e “304 Vigilância Sanitária” também no importe de R\$ 100.000,00.

Entendo que o só fato de ser determinado projeto de lei veiculador de matéria orçamentária não eliminaria, a priori, a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares.

Isto porque não se pode minguar indevidamente a atividade parlamentar, pois do contrário o Poder Legislativo ficaria reduzido à mera atividade de homologação dos projetos de leis do Poder Executivo nessa temática, o que não se pode conceber.

Destarte, são plenamente viáveis as emendas a tais projetos, desde que não incidam naquelas limitações expressamente previstas no ordenamento constitucional.

No caso concreto, a emenda modificativa em apreço não impôs aumento de despesa, seja com pessoal, encargos sociais, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, entre outros.

Não bastasse isso, não se criou receitas não previstas no orçamento.

Desta forma, os artigos 24, § 5º, 174, § 8º, 175 e §§, e 176, § 1º, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Estadual (reproduzindo o disposto nos artigos 63, 166 e 167, § 1º, da CF), estabelecem, relativamente ao tema, que:

(a) não se admite o aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, por força de emenda parlamentar;

(b) admitem-se emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, desde que elas sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



(c) as emendas parlamentares devem indicar os recursos necessários, admitidos, apenas, aqueles provenientes de anulação de despesas, excluídas dessa possibilidade de remanejamento as que incidam sobre dotações para pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionalmente previstas;

(d) não são admissíveis emendas que tragam dispositivos estranhos à previsão de receita e fixação de despesas (ressalvada a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita);

(e) nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

O entendimento do STF, a respeito desse tema, é pacífico, como se infere dos seguintes julgados:

“Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto”. Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30-9-1993; ADI 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, DJ de 14-12-1990; ADI 865-MA, Celso de Mello, DJ de 8-4-1994. (RE 191.191, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 12-12-1997, Segunda Turma, DJ de 20-2-1998.) No mesmo sentido: ADI 3.288, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 13-10-2010, Plenário, DJE de 24-2-2011.

“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...)" (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

Por estas razões, manifesto-me pela constitucionalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 29 de novembro de 2023.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

01 de dezembro de 2023.

**(Oriunda da Proposta de Emenda Modificativa nº 01/2023 de
28/11/2023 do Senhor Vereador Alex Romualdo da Silva –
Enfermeiro Alex)**

“Dispõe sobre alteração dos valores consignados no Programa e nas Ações de Governo que especifica, constantes no Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024 (LDO), enviado através do Mensagem do Poder Executivo nº 25/2023”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont/SP, acatando Proposta de Emenda Modificativa nº 01/2023, aprovada em Plenário na Sessão Ordinária nº 57 de 30/11/2023, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

Art. 1º. Ficam ampliados os valores constantes no Programa e Ações a que se refere o Projeto de Lei nº 24/2023 (LDO 2024), em conformidade com as classificações e codificações abaixo estabelecidas:

02.07.01 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

0005 Gestão em Saúde

	Man. De Castração de Animais Dom. de Peq.		R\$
2033	Porte	01.310-000	100.000,00

02.07.02 ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDOSO

08 Assistência Social

241 Assistência ao Idoso

0005 Gestão em Saúde



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



2025	Manutenção da Unidade Social	01.510-000	R\$ 100.000,00
-------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------

Art. 2º. O valor contido no artigo anterior, será reduzido do Programa e Ação abaixo identificados:

02.07.01 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde


301 Atenção Básica

0005 Gestão em Saúde

2014	Manutenção da Unidade de Saúde	01.310-000	-R\$ 200.000,00
-------------	---------------------------------------	-------------------	------------------------

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Projeto de Lei em comento.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA
(ENFERMEIRO ALEX)
=Presidente Biênio 2023-2024=